



Ofício SMG/CM 049/2017

Ouro Preto, 19 de julho de 2017

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wander Lúcio Albuquerque  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

**Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo**

Nº 20900  
Correspondência Recebida  
Em 21 / 07 / 17  
Ass. 17 Hs e 02 Min

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **C. A. CC OF 17-07-10**, do Centro Administrativo de Cachoeira do Campo, contendo resposta a **Indicação 235/17** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **Ofício nº 967/2017/PJ**, da Procuradoria Jurídica do Município, contendo resposta ao **Requerimento 194/17** de autoria de Vossa Excelência.;
- **Ci: 794**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento 226/17** de autoria da Vereador Geraldo Mendes;
- **Ofício nº 982/PJM/2017**, da Procuradoria Geral do Município, contendo resposta ao **Requerimento 256/17** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício SMG 138/2017**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento 259/17** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **C. A. CC OF 17-07-11**, do Centro Administrativo de Cachoeira do Campo, contendo resposta ao **Requerimento 270/17** de autoria da Vereadora Regina Braga;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

  
André Simões Villas Bôas  
Secretário Municipal de Governo



Ofício nº. 967/2017/PJ

Ouro Preto, 14 de julho de 2017

Ilmo. Sr.  
André Simões Villas Boas  
Secretário Municipal de Governo

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício SMG-REQ 150/2017, subscrito por V.Sa. em 23 de maio de 2017, acerca do **Requerimento nº. 194/17** da Câmara de Vereadores, de ordem do Procurador-Geral do Município, Dr. Geraldo Rodrigues Rioga, presto as seguintes informações quanto ao histórico e situação atual da licitação do serviço público de transporte coletivo no Município de Ouro Preto:

1. Inicialmente, cabe registrar que o transporte público coletivo no Município de Ouro Preto foi disciplinado pela primeira vez por meio da Lei Municipal nº. 163/1967, que foi sucedida pelas seguintes Leis Municipais, todas disponíveis para consulta no *website* da Câmara Municipal<sup>1</sup>: 23/1983, 25/1994, 05/1994, 06/1999 e 07/1999. Atualmente está vigente, em substituição a todas as anteriores, a Lei nº. 160/2003.
2. No âmbito federal, importante frisar a existência da Lei Federal nº. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos descritos no art. 175 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº. 12.587/2012, que instituiu diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

<sup>1</sup> Disponível em: [www.cmop.mg.gov.br](http://www.cmop.mg.gov.br)



3. Não obstante, como será demonstrado ao longo do presente documento, desde o início do ano 2000 diversas ações administrativas e judiciais tem igualmente disciplinado o serviço no Município, estando o tema desde então envolvido em constantes controvérsias<sup>2</sup>.
4. Por meio da Ação Civil Pública autuada na 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto sob o número 0461.00.00019-4, o Ministério Público Estadual requereu, entre outros pedidos, a proibição do tráfego de caminhões e outros veículos pesados pelo Centro Histórico. Tal pedido foi acolhido por Decisão Liminar proferida em 15/02/2000 e, após a devida tramitação, confirmado, em 28/11/2002, nos Embargos de Declaração nº. 000.229.543-4/01, nos seguintes dizeres:

[...] o escopo do Acórdão foi – como está tão claro como luz meridiana, em sua fundamentação – O DE PROIBIR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS NO CENTRO HISTÓRICO DE OURO PRETO, que é o que efetivamente interessa àquela tradicional cidade. (destacado no original)

5. Neste íterim, por meio da Portaria nº. 34/2001, foi instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar indícios de irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo, em especial sobre concessões irregulares, sonegação fiscal, ausência de regramento, monopólio, entre outros. Tal Investigação resultou em extenso Relatório Final, apresentado em 30/01/2002, pelo qual restou evidenciada a necessidade de reorganização e legalização dos serviços.
6. Em decorrência, o Município publicou o Decreto Municipal nº. 318/2002, de 24/10/2002, pelo qual anulou as concessões irregulares e as operações de fato

<sup>2</sup> Todos os documentos citados ao longo do presente documento estão disponíveis para consulta da Procuradoria Jurídica do Município.



(não formalizadas) preexistentes, das linhas de transporte coletivo de passageiros, até a celebração de contrato de concessão decorrente de procedimento licitatório adequado. Ao mesmo tempo, contratou empresa TEC BUS Consultoria e Projetos para promover os estudos técnicos necessários à confecção do edital da pretendida licitação.

7. Antes de maiores encaminhamentos administrativos, porém, em 23/06/2003 o Ministério Público Estadual ingressou com nova Ação Civil Pública, dessa vez autuada sob o número 0461.03.012053-3 na 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, requerendo, entre outros pedidos, que o Município fosse compelido a realizar a desejada licitação no prazo máximo de 30 dias, bem como que as empresas Turin, Vale do Ouro, Transaraujo, Transveloso e Transcotta continuassem a prestar os serviços, de forma precária (sem contrato de concessão), até a conclusão do aludido procedimento licitatório.
8. Sendo assim, em 09/02/2004 o Município estabeleceu com tais as empresas, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2004, contratos precários de permissão para operação do transporte coletivo municipal de passageiros, garantindo com isso a continuidade dos serviços.
9. Respeitado o devido processo legal, o Poder Judiciário julgou no ano de 2006 esta última Ação proposta pelo Ministério Público, concluindo, em síntese, pela extinção das permissões precárias concedidas pelo Município às empresas, mas obrigando-as, "por força desta Decisão Judicial", a continuarem a prestar o serviço até a conclusão da licitação. O Município, por sua vez, foi condenado a iniciar o processo de licitação no prazo de 60 dias.
10. Cumprindo o comando judicial, o Município lançou o Edital de Licitação nº. 005/2006, pelo qual pretendida realizar a tão esperada concessão do



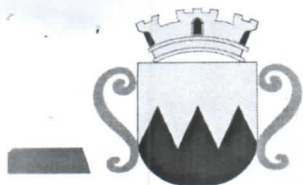
transporte coletivo. Contudo, por meio da Ação Cautelar proposta pela empresa Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda, sob o número 0461.06.037090-9, na 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, o certame foi suspenso.

11. Prosseguindo no seu intento, o Município publicou então o Edital nº. 004/2007, contendo correções em relação ao anterior. Vencida a fase administrativa, foram propostas, concomitantemente com uma representação no Tribunal de Contas do Estado, uma série de ações judiciais, sendo um Mandado de Segurança (0461.08.053540-8) e duas Cautelares Inominadas (0461.08.053571-3 e 0461.08.053563-0), ligadas a duas Ações Ordinárias (0461.08.053888-1 e 0461.08.053904-6, respectivamente). Paralisou-se assim todo processo, até ulterior Decisão Judicial.
12. Retornando à discussão sobre o tráfego de veículos pesados no Centro Histórico, tendo em vista que a Decisão Judicial proferida no ano 2000 não vinha sendo satisfatoriamente cumprida, o Ministério Público Estadual e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) chamaram o Município ao debate nos autos da Apuração Preliminar nº. 46/2006, posteriormente convertida no Inquérito Civil nº. 36/2008, o que resultou no estabelecimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelas partes em 04/04/2008, pelo qual fixou-se, dentre inúmeras outras medidas, a proibição de transitarem pelo Centro Histórico os veículos com mais de “3,5 metros de altura (incluindo carga), 2,6 metros de largura e peso bruto total superior a 7 (sete) toneladas”.
13. Tal Ajustamento de Conduta, por insistência do Município, excetuou os veículos do transporte coletivo de passageiros, o que motivou o Ministério Público Estadual a propor outra Ação Civil Pública, dessa vez autuada sob o número 0461.08.052740-5, pela qual requereu a imposição de limites de dimensões e



peso bruto total também aos ônibus e micro-ônibus que trafegam pelo Centro Histórico.

14. Em julgamento proferido em 05/06/2008, o Meritíssimo Juiz então titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto deferiu o pedido, o que obrigou o Município a publicar o Decreto Municipal nº. 1.337/2008, em 11/08/2008, pelo qual ficaram estabelecidos os limites pleiteados pelo Ministério Público, dentre os quais que os ônibus e micro-ônibus que transitam pelo Centro Histórico tenham, no máximo, “peso bruto total de 8,0 toneladas, 8,26 metros de comprimento, 2,35 metros de largura e 2,85 metros de altura”.
15. Em 18/08/2009, por meio da Lei Municipal nº. 506/2009, o Município criou o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito. Ato contínuo, em 06/10/2009, publicou o Decreto Municipal nº. 2.161/2009, pelo qual dispôs sobre a ordem de serviços para operação precária do transporte coletivo até a conclusão do processo licitatório – ainda suspenso por ordem judicial naquela ocasião.
16. Dada a conturbada situação, as empresas compelidas pela Justiça a operar o transporte coletivo no Município passaram a alegar defasagem econômico-financeira, uma vez que a ausência de cláusulas contratuais de reajustes tarifários impedia a aplicação de correções regulares. Foi apresentado em outubro de 2009, outrossim, novo estudo da empresa TEC BUS Consultoria e Projetos especificamente sobre o cálculo tarifário, indicando a necessidade de aumento. Após intensos debates, foram então aplicados reajustes por meio dos Decretos Municipais de números 2.519/2011 e 3.109/2012.
17. Mais à frente, o Município contratou novo estudo tarifário, dessa vez pela empresa PLANUM Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., que motivou o reajuste autorizado pelo Decreto Municipal nº. 3.440/2013. Em 30/10/2014,



em resposta ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, a Central de Apoio Técnico do Ministério Público Estadual emitiu um Parecer Técnico Contábil, enviado por meio do expediente Of.2166/2014/CEAT/CONT/Sec., indicando um aparente déficit nas tarifas praticadas (carente de análises mais profundas). Ainda assim, em todos os anos seguintes até o atual as empresas pleitearam ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários, sem sucesso.

18. Resolvidas as pendências judiciais que impossibilitavam a realização da licitação, o Município tentou retomar o processo licitatório anterior. Porém, desde a realização dos estudos técnicos que subsidiaram o Edital nº. 004/2007, o sistema de transporte público do Município sofreu profundas transformações, não só pelas restrições às dimensões e pesos dos veículos, mas sobretudo pelo abrupto aumento da demanda em razão da forte expansão da Universidade Federal de Ouro Preto e do Instituto Federal de Minas Gerais – campus Ouro Preto. Logo, foi preciso cancelar o Edital e reiniciar os estudos técnicos.
19. Neste sentido, em 18/12/2013 foi contratada a Fundação Gorceix para o desenvolvimento de novos projetos básicos. Paralelamente, em 02/01/2014 o Instituto de Mobilidade Sustentável Rua Viva foi contratado para elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana. Por fim, a empresa Tectran - Técnicos em Transporte Ltda. foi contratada em 05/02/2016 para apresentar os estudos finais e a minuta do edital para a nova licitação.
20. Em 08/08/2016 foi então publicado o Edital nº. 007/2016, referente à Concorrência Pública para a concessão do serviço público de transporte coletivo no Município. Após retificações e ajustes, ao iniciar a sessão pública de recebimento das propostas em 06/10/2016, a Comissão responsável pelo certame foi surpreendida com a Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0461.16.006698-5, proposto por José Geraldo



Veloso e Cia Ltda. (Transveloso), determinando sua imediata suspensão. As propostas apresentadas pelas duas licitantes que se apresentaram foram então recebidas e arquivadas nas dependências da Superintendência de Compras e Licitações. Cabe registrar que também houve uma denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, autuada sob o número 987.360, mas apenas com efeito devolutivo.

21. A Liminar concedida pelo Poder Judiciário para a suspensão da Licitação baseou-se, fundamentalmente, no fato de que o Edital nº. 007/2016 não respeitou o limite de peso bruto total imposto pela Ação Civil Pública nº. 0461.08.052740-5, consubstanciado pelo Decreto Municipal nº. 1.337/2008. Ou seja, a peça editalícia autorizava que a empresa vencedora operasse o serviço com veículos de peso bruto total superior a 8 toneladas.
22. Já sob a égide da atual gestão Municipal e após tratativas com o Ministério Público Estadual, o Município, entendendo ser inafastável o cumprimento Decreto Municipal nº. 1.337/2008, achou por bem depositar em juízo as propostas apresentadas pelas licitantes em 06/10/2016 e deliberar pela anulação do certame, haja vista a existência de vício insanável. Tais medidas foram realizadas por meio de petições protocolizadas na Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto em 08/05/2017 e 03/07/2017, respectivamente. Ainda não houve ulterior manifestação do Juízo.
23. Atualmente está em desenvolvimento nesta Procuradoria Jurídica uma minuta para o novo edital da tão almejada licitação, livre dos vícios apontados, contemplando sobremaneira os recentes estudos realizados pela Fundação Gorceix, Instituto Rua Viva e Tectran, bem como as decisões judiciais e a legislação municipal aplicável, em especial o Decreto nº. 1.337/2008. A

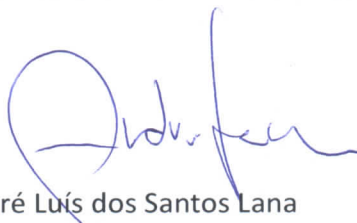


expectativa é que, tão logo haja decisão no Mandado de Segurança nº. 0461.16.006698-5, seja publicado o novo edital.

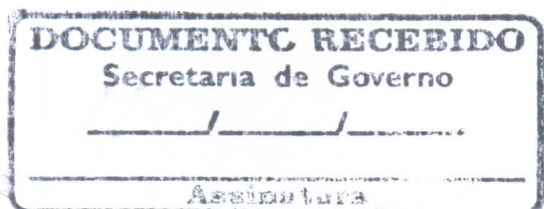
Logo, pelo todo exposto, conclui-se que o serviço público de transporte coletivo é atualmente operado no Município por força de Decisão judicial, que confere às empresas a obrigação da prestação dos serviços descritos no Decreto Municipal nº. 2.161/2009 até a conclusão da licitação, sendo a Lei Municipal nº. 160/2003 a regulamentação geral. Não há, noutro giro, cláusulas de reajustes tarifários, razão pela qual as empresas pleiteiam de forma legítima e recorrente correções nos valores das tarifas.

Para o futuro, a expectativa é que, tão logo haja Decisão no Mandado de Segurança nº. 0461.16.006698-5, seja publicado o novo edital de licitação para a concessão formal e legal dos serviços, tendo o Município os devidos cuidados para não infringir as decisões judiciais anteriores e a legislação aplicável. Importe frisar que, em razão da ausência de correções regulares e de acordo com os estudos preliminarmente apresentados, deverá ocorrer um aumento nas tarifas quando da implantação do novo serviço.

Atenciosamente,



André Luís dos Santos Lana  
Procurador-Geral Adjunto do Município  
Matrícula 42.930 - OAB/MG 97.237



OFÍCIO SMG-REQ 150/2017

Ouro Preto, 23 de maio de 2017.

*Ref. Encaminhamento de Requerimento da Câmara de Vereadores.*

Ilmo. Sr.  
**Geraldo Rodrigues Rioga**  
**Procurador Geral do Município**

Prezado Senhor,

Estamos lhe encaminhando cópia do *requerimento* abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

**Requerimento nº194/2017**, de autoria do Vereador Wander Albuquerque, solicitando:

*“O envio de todas as informações sobre a situação atual do Processo Licitatório sobre transporte público municipal.”*

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser **obrigatoriamente respondidos**.

**A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.**

**Solicitamos que no ofício de resposta seja informado o número deste Requerimento**

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,



**André Simões Villas Boas**  
**Secretário Municipal de Governo**